



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.779, de 25 de outubro de 2023.

Altera a Lei Municipal nº. 1.083, de 04 de outubro de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o roteiro constante no artigo 1º, da Lei Municipal nº. 1.083, de 04 de outubro de 2012, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

“Do marco M-01 segue com rumo 65°38'NW distância de 126,50 metros divisando com a Avenida Reitor Però até o M-02, deste deflete-se à esquerda e segue com rumo 24°27'42"SW na distância de 79,00 metros divisando com terras da Prefeitura Municipal Matrícula 26368 até o M-03; daí deflete à esquerda e segue com rumo 65°37'57"SE na distância de 126,67 metros. Divisando com terras do Município de Nova Andradina Matrícula 26369 até o M-04; daí deflete-se à esquerda e segue rumo 24°22'NE na distância de 79,00 metros, divisando com a Avenida Paulo Prata até o M-01, ponto de partida, fechando o perímetro.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de outubro de 2023.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO	
No.	DIÁRIO OFICIAL
Edição Nº	1692
Data	26/10/23